Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Escola Básica e Secundária de Santa Maria

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

EB 2,3/S Bento Rodrigues ◆ EB1/JI de Aeroporto ◆ EB1/JI de Almagreira



EB1/JI D. António de Sousa Braga ◆ EB1/JI de São Pedro ◆ EB1/JI de Vila do Porto

Vila do Porto, janeiro de 2024

SIGLAS/ABREVIATURAS

EBSSMA – Escola Básica e Secundária de Santa Maria

PPRCIC - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

INTRODUÇÃO

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) respeita o estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Sendo que a atividade de gestão e administração de dinheiros, valores e património públicos deve, nos termos da Constituição da República e da lei, pautar-se por princípios de interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração; e que o fenómeno da corrupção constitui uma violação clara de tais princípios, pretende-se, com a elaboração e divulgação do presente documento:

- Identificar situações que podem ser potenciadoras de riscos de corrupção e/ou infrações conexas;
- Estabelecer medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência de risco;
- Melhorar a qualidade e eficácia dos sistemas de controlo interno existentes, que constituem uma componente fundamental da gestão do risco;
- Promover uma cultura de isenção, legalidade, clareza e transparência nos procedimentos;
- Promover uma cultura organizacional de responsabilização, nomeadamente através da adoção de códigos de conduta com responsabilização ética de todos;
- Sensibilizar os funcionários para a temática da prevenção da corrupção e infrações conexas, apesar da complexidade e novidade do tema.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Escola Básica e Secundária de Santa Maria apresenta a seguinte estrutura:

Parte I – Caracterização da entidade, estrutura organizacional efetiva, organogramas;

Parte II – Carta ética da administração pública – dez princípios éticos da administração pública;

Parte III – Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;

Parte IV – Identificação dos responsáveis que gerem o plano de gestão de riscos;

Parte V – Acompanhamento, avaliação e revisão;

ANEXO I – Quadros Identificativos de Corrupção e Infrações Conexas;

ANEXO II – Declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa.

Parte I

Caraterização da entidade, estrutura organizacional efetiva, organograma

1. Caraterização da Entidade

A Escola Básica e Secundária de Santa Maria é pessoa coletiva de direito público, que goza de autonomia pedagógica, administrativa e financeira nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 19/2023/A de 31 de maio que estabelece o Regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional.

2. Estrutura organizacional efetiva

A administração e gestão das unidades orgânicas são asseguradas por órgãos próprios, sendo:

- A *Assembleia:* o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da unidade orgânica, com respeito pelos princípios consagrados no Decreto Legislativo Regional nº 19/2023/A e demais legislação aplicável.
- *Conselho Pedagógico:* é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da unidade orgânica, nomeadamente nos domínios pedagógico - didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e de ação educativa.
- *Conselho Executivo*: é o órgão de administração e gestão da unidade orgânica nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira.
- *Conselho Administrativo*: é o órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da unidade orgânica, nos termos da legislação em vigor.

3. Organogramas

3.1 Organograma da Unidade Orgânica

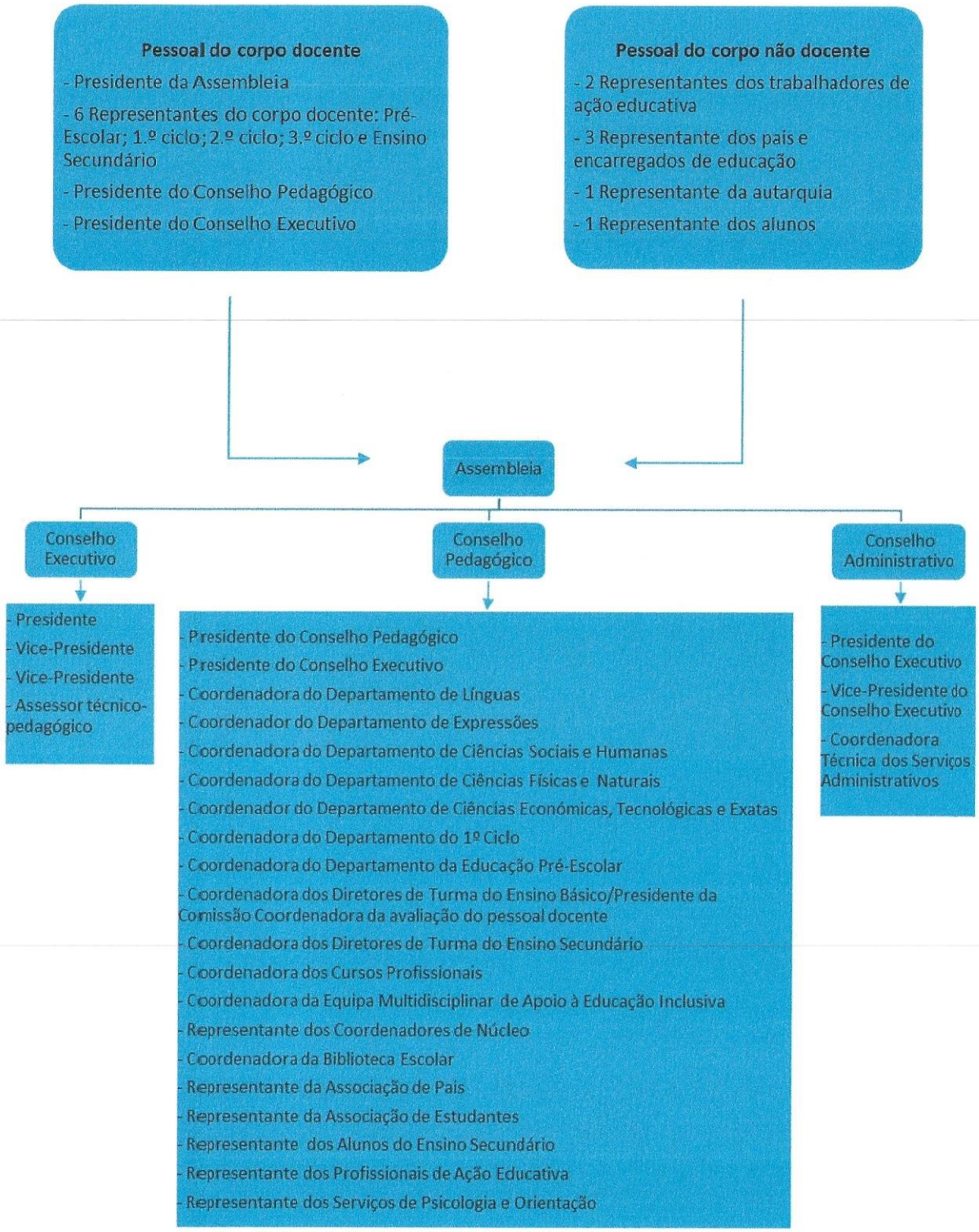

3.2 Organograma dos Serviços Administrativos

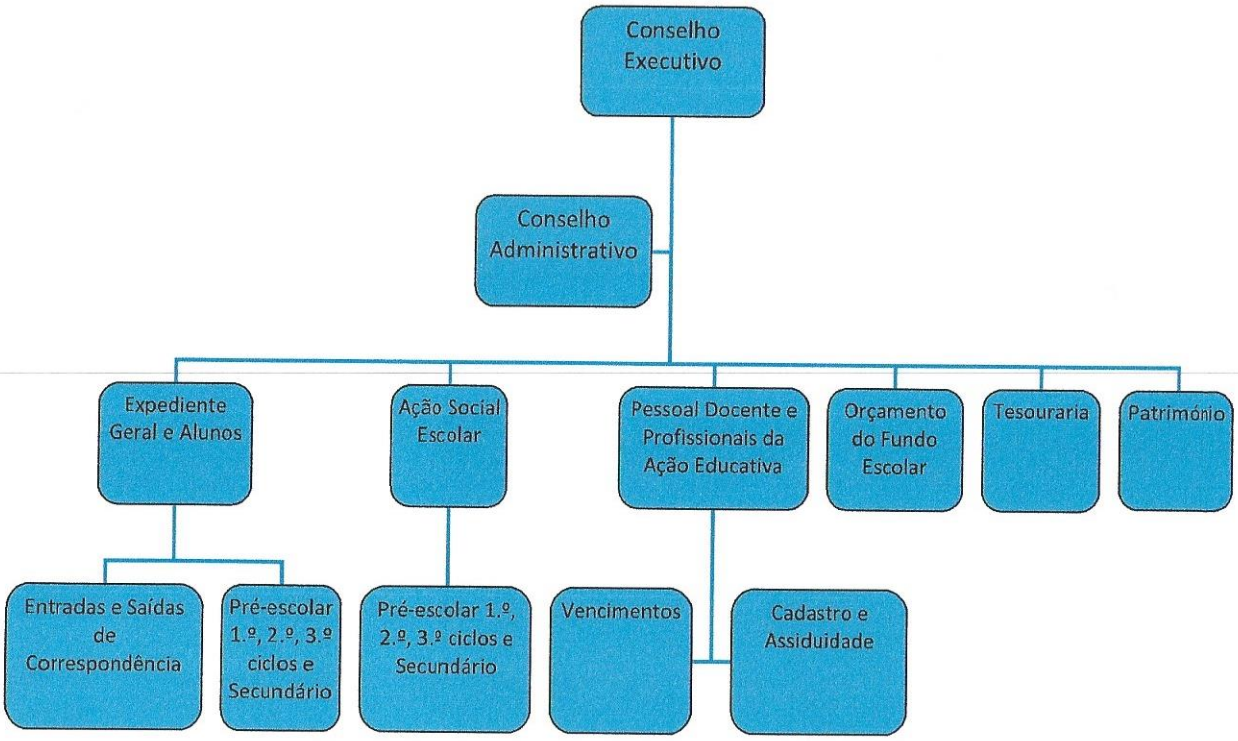

Parte II

Carta ética da administração pública – dez princípios éticos da administração pública

Princípio do Serviço Público

Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Princípio da Legalidade

Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

Princípio da Justiça e da Imparcialidade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Princípio da Igualdade

Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Princípio da Proporcionalidade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

Princípio da Colaboração e da Boa-fé

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação e realização da atividade administrativa.

Princípio da Informação e da Qualidade

Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Princípio da Lealdade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Princípio da Integridade

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.

Princípio da Competência e Responsabilidade

Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Parte III

Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas visa a obtenção de um mecanismo eficiente de avaliação de riscos de corrupção e de infrações conexas, bem como a identificação das medidas que previnam a sua ocorrência, permitindo assim à posteriori aferir a eventual responsabilidade que ocorra na gestão dos recursos públicos desta unidade orgânica.

1. Corrupção e infrações conexas

O crime de corrupção está previsto no Capítulo IV do Título V do Código Penal (CP), juntamente com outros crimes cometidos no exercício de funções públicas. O nº 1 do artigo 372º do CP relativo ao crime de recebimento indevido de vantagem estabelece que "O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias." O nº 2 da citada disposição estabelece que "quem por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 600 dias."

Em termos sucintos, poderão constituir corrupção ou infração conexa as seguintes situações:

- Desvio de recursos públicos para outras finalidades;
- Ofertas de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos à unidade orgânica;
- Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar propostas/projetos que as beneficiem;
- Contratar, sem concurso público/licitação, empresas de familiares para a prestação de serviços públicos;
- Utilização de dinheiro e recursos públicos para interesse particular.

Integram a noção de infração conexa à corrupção, os seguintes crimes:

• Abuso de poder - Comportamento do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa;

• Peculato - Conduta do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções;

• Participação económica em negócio - Comportamento do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;

• Concussão - Conduta do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima;

• Tráfico de influência - Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública;

• Suborno - Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

2. Identificação dos riscos de corrupção

Os riscos são classificados segundo uma escala de risco *elevado* (3), *moderado* (2) e *fraco* (1), em função do grau de probabilidade de ocorrência [*elevado* (3), *moderado* (2) ou *fraco* (1)] e da gravidade da consequência [*elevada* (3), *moderada* (2) ou *fraca* (1)]. Estes critérios da classificação permitem construir a seguinte grelha de graduação:

Probabilidade de ocorrência (PO)	*Fraca* (1)	*Moderada* (2)	*Elevada* (3)
	Possibilidade de ocorrer mas com hipóteses de evitar o evento com o controlo existente para prevenir o risco	Possibilidade de ocorrer mas com hipóteses de evitar o evento através de decisões e ações adicionais para reduzir o risco	Forte possibilidade de ocorrer e poucas hipóteses de evitar o evento, mesmo com as decisões e ações adicionais essenciais
Gravidade da consequência (GC)	***Fraca* (1)**	***Moderada* (2)**	***Elevada* (3)**
	Dano na otimização do desempenho organizacional exigindo a recalendarização das atividades ou projetos	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da missão

A grelha de graduação supra resulta na avaliação do risco definida na seguinte matriz:

Grau de Risco (GR)		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Elevado (3)	Moderado (2)	Fraco (1)
Gravidade da Consequência (GC)	Elevado (3)	3	3	2
	Moderado (2)	3	2	1
	Fraco (1)	2	1	1

3. Fatores de risco

De entre os inúmeros riscos que podem condicionar o desenvolvimento da atividade desta unidade orgânica, destacam-se os seguintes:

a) Ameaças/fatores que podem condicionar a gestão alterando o risco associado.

b) Oportunidades/fatores catalisadores do risco inerente às atividades:

i. Deficiente monitorização das atividades;

ii. Estrutura organizacional com algum grau de complexidade;

iii. Existência de situações de conflitos de interesses;

iv. Sistema de controlo interno ineficaz.

c) Atitudes/comportamentos:

i. Integridade, idoneidade e qualidade da gestão;

ii. Insuficiente motivação do pessoal;

iii. Ausência de procedimentos escritos relacionados com ética e conduta;

iv. Comunicação dos valores éticos, sua implementação de forma não eficaz.

4. Identificação das medidas de prevenção de riscos

Uma vez identificados os riscos, torna-se necessário determinar quais as medidas a implementar para que aqueles não venham a ocorrer ou sejam minimizados no caso de ser impossível evitá-los.

As medidas preventivas de riscos são de natureza diversa, destinando-se a:

a) Evitar o risco, eliminando a sua causa;

b) Reduzir ou prevenir o risco, realizando um conjunto de ações que permitam minimizar a probabilidade de ocorrência do risco ou o seu impacto negativo;

c) Aceitar o risco e os seus efeitos - perdas e benefícios associados - após análise detalhada;

d) Transferir ou partilhar uma parte desse risco com terceiros.

Para identificação dos riscos e indicação das respetivas medidas de prevenção, foi utilizado o mapa de registo anexo ao presente PPRCIC, do qual faz parte integrante.

Parte IV

Identificação dos responsáveis

Em primeira instancia, a responsabilidade pela implementação, execução e avaliação do PPRCIC pertence ao Presidente do Conselho Executivo, em colaboração com o pessoal com funções de gestão e de chefia, aplicando-se de forma genérica a todos os trabalhadores e colaboradores desta unidade orgânica.

Em última instancia, a responsabilidade pela prevenção e deteção de fraudes, irregularidades, erros e corrupção, cabe a todos os funcionários e colaboradores da unidade orgânica.

Parte V

Acompanhamento, avaliação e revisão

Enquanto instrumento de gestão dinâmico o PPRCIC deve ser acompanhado e validado quanto ao seu cumprimento, aferindo-se da efetividade, utilidade e eficácia das medidas de prevenção.

Para efeitos de acompanhamento e avaliação é elaborado, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, o relatório de avaliação anual, que pondera sobre a eventual necessidade de modificações ou simples reajustamentos, visando a sua atualização permanente e constante.

O PPRCIC deve ser revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da EBSSMA que justifique a revisão.

5. Publicitação e divulgação

Compete à EBSSMA assegurar a divulgação e a publicitação do PPRCIC e dos relatórios de execução, nomeadamente através de remessa ao Mecanismo Nacional Anticorrupção MENAC e à Direção Regional competente em matéria de educação, publicitação no site institucional, entre outras formas que o Presidente do Conselho Executivo entenda adequadas. Para além disso, o PPRCIC e os relatórios de execução devem ser divulgados junto dos trabalhadores e colaboradores da EBSSMA, designadamente através de ações de sensibilização sobre os riscos de corrupção e infrações conexas.

Vila do Porto, 12 de janeiro de 2024

A Presidente do Conselho Executivo

(Carla Roque)

Aprovado em Assembleia de 7 de março de 2024

A Presidente da Assembleia

(Gina Ferreira)

ANEXO I – Quadros Identificativos de Corrupção e Infrações Conexas

Área	Principais atividades	Riscos potenciais de correpções e de infrações conexas	Classificação de risco	Medidas preventivas
Pessoal	Atendimento	Violação dos princípios gerais da atividade administrativa; Parcialidade; falta de isenção; Tratamento diferenciado	Fraco	Ampla divulgação dos princípios gerais da atividade administrativa; Disponibilização a todos os funcionários do código de procedimento administrativo
	Recrutamento por procedimento concursal: - Pessoal não docente - Pessoal docente	Favorecimento de candidato; Abuso de poder; Intervenção no processo em situação de impedimento; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de Influência	Fraco	Cumprimento na íntegra das disposições constantes dos diplomas legais aplicáveis e dos regulamentos para celebração de contratos de trabalho, tanto do pessoal docente, como do pessoal não docente, e tendo em conta as regras de transparência constitucionalmente consagrada; Nomeação de júris diferenciados para concursos (PND); Verificação de impedimentos
	Procedimento preparatório para comparticipação da ADSE	Sonegação de documentos que possam levar ao não pagamento de quantias devidas	Fraco	Verificação, num período aleatório, de todo o processo; rotatividade de funções
	Análise da assiduidade: justificação de faltas, licenças sem vencimento, férias e listas de antiguidade	Considerar uma falta como justificada / injustificada indevidamente; Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos para autorização da licença; Atribuição de dias de férias em número superior ao que o funcionário tem direto; Favorecimento do trabalhador; Tráfego de influência; abuso de poder, corrupção passiva para ato ilícito; Peculato	Fraco	Mecanismo de controlo, a vários níveis; segregação de funções; estabelecer diferentes níveis de avaliação e decisão
	Exercício de atividade em acumulação de funções	Incompatibilidade; Acumulação de funções sem prévia autorização	Fraco	Ampla divulgação do regime de acumulações

	Deslocação em serviço público	Deslocação em serviço público sem prévia autorização	Fraco	Implementação de medidas de prevenção de corrupção e infrações conexas, designadamente segregação de funções e rotatividade
	Mobilidade	Favorecimento dos candidatos; Abuso de poder; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfego de influência; Intervenção em processo em situação de impedimento	Fraco	Maior divulgação das regras existentes
	Atribuição de horas extraordinárias	Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para ato ilícito; Concussão	Fraco	Estabelecer diferentes níveis de avaliação e decisão
	Avaliação de desempenho	Favorecimento / Não favorecimento do trabalho; Tráfego de influência; abuso de poder	Fraco	Sensibilização de todos os trabalhadores da Unidade Orgânica, relativamente ao processo de avaliação
	Processos individuais	Favorecimento / Não favorecimento do trabalho; Tráfego de influência; Abuso de poder	Fraco	Reforço das medidas de prevenção, nomeadamente verificação aleatória e mensal dos processos, segregação de funções e rotatividade
	Processos técnicos	Favorecimento/Não favorecimento do trabalho; Tráfego de influência; Abuso de poder	Fraco	Mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação de funções, com diferentes níveis de avaliação e decisão para elaboração e implementação de normas técnicas para uniformização de procedimentos
	Processos de aposentação	Favorecimento/Não Favorecimento do trabalho; Tráfego de influência; Abuso de poder	Fraco	Mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação de funções, com diferentes níveis de avaliação e decisão
	Certificação de tempo de serviço	Favorecimento/Não Favorecimento do trabalho; Tráfego de influência; Abuso de poder	Fraco	Maior divulgação das regras existentes

Alunos	Processos de equivalência de habilitações	Falsificação ou contrafação de documento; Corrupção passiva para ato ilícito; Abuso de poder	Fraco	Previsão de regras sobre o processo de emissão de declarações e certidões, incluindo a verificação aleatória das declarações
	Emissão de Declarações ou Certidões	Falsificação de declarações ou certidões por funcionário (conteúdo falso ou alterado) a pedido ou em troca de bens; Falsificação ou contrafação de documento	Fraco	Previsão de regras sobre o processo de emissão de declarações/certidões; Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, a um mínimo de certidões emitidas em cada ano letivo
Financeira	Elaboração e execução do orçamento e do Plano Anual de Atividades	Deficiente controlo dos compromissos assumidos e das dotações orçamentais disponíveis	Fraco	Informação integrada dos procedimentos das normas de controlo interno;
	Processamento / liquidação pagamento de despesas	Realização e pagamentos antes da respetiva despesa ter sido autorizada; Pagamento de despesas em duplicado; Falta de imparcialidade; Favorecimento de credores; desvio de dinheiro, lapsos; Pagamentos indevidos de encargos	Fraco	Controlo, prévio ao pagamento, dos requisitos dos documentos de despesa apresentados; Maior responsabilização pelo cumprimento das normas financeiras; Conferencia periódica
	Assunção despesa	Assunção de despesas sem prévio cabimento na respetiva dotação orçamental	Fraco	Sensibilização para as normas de controlo interno
	Existências	Furtos; Ofertas não autorizadas; Peculato; Peculato de uso	Fraco	Revisão de procedimentos, visando o reforço de medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas (segregação e rotação de funções); Conferências físicas periódicas; Promover verificações, num período aleatório, no sentido de verificar o cumprimento dos procedimentos e regras específicas

Tesouraria	Conferência de valores	Entrega de valores não coincidentes com somatório de recibos; Corrupção passiva para ato ilícito; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder	Fraco	Conferência diária dos valores recebidos, com folhas de caixa discriminativas/ recibos dos *Kiosks*, pelo responsável da Tesouraria
	Processamento de vencimentos, descontos e abonos de pessoal	Lançamentos e pagamentos indevidos; Pagamentos fora de prazo	Fraco	Conferência periódica do cumprimento da legalidade
Contratação Pública	Verificação de material aquando da sua receção	Desvio ou não fiscalização da quantidade e qualidade de mercadorias e géneros alimentares; Retenção de material para uso próprio do trabalhador; Entrega, pelos fornecedores, de quantidades de material inferiores às contratadas; Abuso de poder; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de Influência	Fraco	Promoção de ações de fiscalização por ano; conferência do cumprimento das normas de controlo interno que estabelece o modo de proceder na receção de bens e serviços bem como a aplicação dos deméritos em caso de existência de incumprimentos no fornecimento ou defeitos na instalação ou execução; Conferências físicas periódicas
	Planeamento da Contratação	A inexistência, ou existências deficientes, de um sistema estruturado de avaliação das necessidades pode implicar um risco de tráfego de influências e de favorecimento; O tratamento deficiente das estimativas de custos poderá potenciar a existência de corrupção por ato lícito ou ilícito; A inexistência, ou existência deficiente de estudos adequados poderá ocasionar tráfego de influências e favorecimento	Fraco	Implementação de um sistema estruturado de avaliação de necessidades

	Recrutamento/ Contrato por tempo indeterminado	Favorecimento do candidato; Abuso de poder; Tráfico de influência; Intervenção em processo em situação de impedimento	Moderado	Nomeação de júris diferenciados para cada concurso
	Contratos públicos / Ajuste direto	Favorecimento; Violação dos princípios gerais de contratação; Abuso de poder	Moderado	Nomeação de júris diferenciados para cada concurso
Património	Abates	Abate de bens que continuam no ativo; Abates sem autorização; Abates sem autorização do órgão competente; Utilização indevida, para fins privados, de bens abatidos documentalmente no período até à sua eliminação física	Fraco	Normas de controlo interno
	Transferências de bens	Movimentações sem autorização do órgão competente; Desaparecimento do bem; Peculato; Abuso de poder	Fraco	Cumprimento das normas existentes; Revisão dos procedimentos, Conferências físicas periódicas de verificação de localização e estado dos bens; Promover verificações, num período aleatório, no sentido de verificar o cumprimento dos procedimentos
	Cedências	Cedências sem autorização do órgão competente; Desaparecimento do bem; Peculato; Peculato de uso Abuso de poder	Fraco	

ANEXO II

Declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa

1. Identificação

Nome: _____

Residência: _____

Localidade: _____ Código Postal: _____

Cartão de cidadão: _____

2. Funções

Unidade Orgânica: _____

Cargo que desempenha: _____

3. Declaração

Declara ter conhecimento das incompatibilidades ou impedimentos previstos na Lei, designadamente:

- Na Constituição da República Portuguesa;
- No Código do Procedimento Administrativo (CPA) (artigos 44.º a 51.º);
- No Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

E que pedirá dispensa de intervir em procedimentos quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações constantes do artigo 48.º do CPA

Mais declara que, caso se venha a encontrar em situação de incompatibilidade, impedimento ou escusa, dela dará imediato conhecimento ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão ou júri de que faça parte.

Observações

_____

_____

_____

_____, _____de _____de _____

_____

(Assinatura)